



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Adriano Márcio Machado Pinheiro e outros		
EMENTA: Autoriza Adriano Márcio Machado Pinheiro, Francisco Josmaíres Lopes, Lúcia Maria e Silva, José Ernanes Bezerra Nogueira, Maria Edinar Almeida Pinheiro e Suzana de Araújo Campelo a exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Solonópole, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13817821-6 14018385-0 14017950-0 14018078-8 14018323-0 14018290-0	PARECER Nº 0061/2014	APROVADO EM: 21.01.2014

I - RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Solonópole.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Adriano Márcio Machado Pinheiro	EEIF Francisco Durval Pinheiro - INEP 23122650	13817821-6	Letras Universidade Tocantins	-
Francisco Josmaíres Lopes	EEF Cincinato Furtado Leite - INEP 23123141	14018385-0	Pedagogia UVA	-
Lúcia Maria e Silva	Creche Walt Disney - INEP 23123060	14017950-0	Pedagogia UVA	-
José Ernanes Bezerra Nogueira	EEIF Maria Nezite Nogueira - INEP 23122854	14018078-8	Pedagogia UVA	-
Maria Edinar Almeida Pinheiro	EEIF Antonio Benigno Bezerra - INEP 23123508	14018323-0	Letras UECE	-
Suzana de Araújo Campelo	EEIF Santa Maria Gorete - INEP 23123427	14018290-0	Form. Profs. Séries Finais EF e Médio UVA	-

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0061/2014

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração expedida pela 14ª CREDE/Senador Pompeu, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;
- IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;
- V – cópia do diploma.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

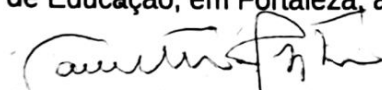
III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Adriano Márcio Machado Pinheiro, Francisco Josmaíres Lopes, Lúcia Maria e Silva, José Ernanês Bezerra Nogueira, Maria Edinar Almeida Pinheiro e Suzana de Araújo Campelo para exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Solonópole, até 31.12.2015.

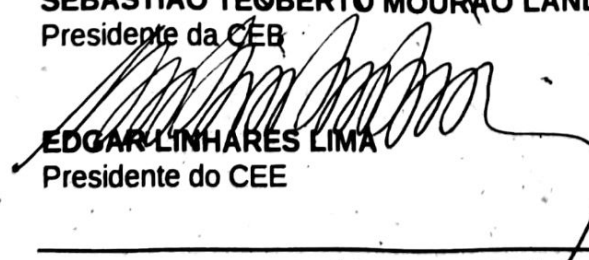
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2014.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA